

Anexo III – Minuta de Contrato
Edital de Seleção de Pessoas nº 014/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº _____

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final identificado e, de outro lado, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob _____, residente na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM, nos termos do Edital de Seleção de Pessoa nº 014/2024, celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria de Doutor em Sociologia com vistas a atender às demandas do Projeto “*Apoio técnico-científico voltado para a melhoria da sensação de (in) segurança e aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no DF a partir da perspectiva de Segurança Integral*”.

Parágrafo Primeiro: O Projeto vem sendo desenvolvido pelo pesquisador Arthur Trindade Maranhão Costa junto à FAPDF, com o apoio da FINATEC, por meio do TOA nº 564/2023 firmado entre as partes, cujas metas e objetivos o CONTRATADO declara conhecer e a cumprir naquilo que estiver relacionado aos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Projeto tem por objetivo geral aumentar a sensação de segurança dos moradores do Distrito Federal, subsidiando a elaboração e implantação no eixo Cidade mais Segura que compõem o programa de Segurança Integral recentemente pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

O CONTRATADO deverá elaborar nota técnica sobre projetos destinados a coibir roubos de rua, especialmente aparelhos celulares, no prazo de até 120 dias contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O produto deverá ser apresentado em documento PDF devidamente assinado e encaminhado por e-mail em conjunto com os artefatos gerados (arquivos editáveis quando aplicável) em anexo.

Parágrafo Segundo: Caso seja necessário, o contratado terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Coordenação do Projeto, para proceder às adaptações e melhorias solicitadas.

Parágrafo Terceiro: A paralisação ou atrasos ocasionados na execução dos serviços, devidos a caso fortuito ou força maior, deverão ser justificados por escrito e submetidos, pelo CONTRATADO, à apreciação da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar a justificativa.

Parágrafo Quarto: O atraso na entrega dos Produtos, por culpa do CONTRATADO, acarretará a aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o

valor do Contrato, que será descontada do valor do pagamento. O atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias poderá acarretar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações necessárias e disponíveis para que o CONTRATADO execute os serviços;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO mediante a efetiva e perfeita entrega dos Produtos contratados, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

II - DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, executando-os de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação para com a CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pela elaboração dos Produtos contratados, observando os objetivos e a metodologia do Projeto;
- c) Manter absoluto sigilo a respeito de todas as informações e documentos confidenciais a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- d) Observar as normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços e elaboração dos Produtos contratados e entregá-los dentro do prazo estabelecido;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades, que possa prejudicar a execução dos serviços e entrega dos Produtos;
- g) Refazer, sem ônus, qualquer trabalho ou produto não aceito.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços e entrega dos Produtos, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total bruto de **R\$ 41.670,00 (quarenta e um mil e seiscentos e setenta reais)** em parcela única após a entrega e aprovação do produto contratado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente bancária de titularidade do CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação do Produto.

Parágrafo Segundo: Sobre o valor dos pagamentos dos serviços haverá a retenção: **a)** Do Imposto de Renda – IR; **b)** Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e **c)** Da contribuição previdenciária para o INSS, exceto se for comprovado o recolhimento pelo teto máximo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias), contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da PAFDF, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as Cláusulas deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial;

IV – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total;

V - Suspensão temporária do direito de contratar com a FINATEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas neste contrato são independentes, podendo ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: O valor da multa será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Terceiro: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

O CONTRATADO declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade a respeito das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, especialmente sobre os Produtos contratados, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste Contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO está ciente e concorda que o tratamento dos dados e informações relacionados ao objeto do presente Contrato deverá observar a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se por qualquer descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, oriundo da execução das atividades deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e sem incidir em qualquer penalidade, rescindir o presente Contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação ao CONTRATADO com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada, tão somente, ao pagamento dos serviços/Produtos efetivamente entregues e aprovados até então.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do presente Contrato, as partes se comprometem a restituir a outra parte, toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que desenvolverá suas atividades de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/202____, em 01 (uma) via em formato eletrônico, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, na data de assinatura.

PELA FINATEC

Augusto César de Mendonça Brasil

CONTRATADO
